



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Define as áreas de utilização do imóvel registrado sob a matrícula nº 28.129 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e dá outras providências

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Bertioga, incorporado ao patrimônio do Município de Bertioga, registrado sob a matrícula 28.129 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e localizado na quadra 9 (nove), com endereço de registro à Rua Doutor Brasília Machado Neto, 357, com área total de 6.449,18, no loteamento Jardim Rio da Praia, terá a seguinte destinação:

I - para o uso da Câmara Municipal de Bertioga **ÁREA 9B**:
“Inicia-se no ponto arbitrário denominado P1 situado no alinhamento da Rua Aprovada 118, distante 37,17 metros do início de concordância de curva da Rua Reverendo Augusto Paes D’Ávila. Desse ponto, segue por uma distância de 90,77 metros confrontando com a Área 9A, até o ponto P6, situado no alinhamento da Av. Dep. Antonio Silva Cunha Bueno. Desse ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 41,50 metros pelo alinhamento dessa avenida até o ponto P7. Desse ponto, deflete em curva à esquerda raio 9,00 metros e desenvolvimento de 12,00 metros até o ponto P8, situado no alinhamento da Rua Reverendo Augusto Paes D’Ávila (Rua Aprovada nº 260). Daí, segue por esse alinhamento à distância de 78,40 metros até o ponto P9. Deflete à esquerda em curva raio 9,00 metros e desenvolvimento 19,00 metros até o ponto P10, situado no alinhamento da Rua Aprovada nº 118. Segue pelo alinhamento dessa rua a distância de 37,17 metros até o ponto P1 inicial, encerrando uma área de 4.329,51 metros quadrados, emplacada sob nº 374, da Rua Reverendo Augusto Paes D’Ávila.”



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - para o uso da Prefeitura do Município de Bertioga **ÁREA 9A**: “Inicia-se no ponto arbitrário denominado P1 situado no alinhamento da Rua Aprovada 118, distante 37,17 metros do início de concordância de curva da Rua Reverendo Augusto Paes D’Ávila. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Aprovada nº 118 até o ponto P2, a distância de 21,23 metros. Daí, deflete em curva à esquerda, raio 8,00 metros e desenvolvimento de 9,00 metros até o ponto P3, no alinhamento da Rua Dr. Brasília Machado Neto, (Rua Aprovada nº 256). Segue por esse alinhamento uma distância de 68,60 metros até o ponto P4. Desse ponto, deflete à esquerda em curva raio 9,00 metros e desenvolvimento 17,00 metros até o ponto P5, situado no alinhamento da Av. Dep. Antonio Silva Cunha Bueno. Segue por esse alinhamento a distância de 12,30 metros até o ponto P6. Deflete à esquerda e segue por uma distância de 90,77 metros confrontando com a Área 9B, até o ponto P1 inicial, encerrando uma área de 2.119,67 metros quadrados, emplacada sob nº 363, da Rua Dr. Brasília Machado Neto.”

Parágrafo único. O uso da Área 9A (nove) pela Prefeitura do Município de Bertioga comportará apenas atividades que não dificultem o funcionamento da Câmara Municipal de Bertioga, assim compreendidas, por exemplo, aquelas atividades que não produzam barulhos excessivos.

Art. 2º Os projetos básico e executivo elaborados a pedido da Câmara Municipal de Bertioga, em decorrência do contido nas Leis Municipais 1078/2013 e 1133/2014 serão cedidos à Prefeitura do Município de Bertioga para utilização futura.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Bertioga designará servidores do seu quadro, para auxiliar a Câmara Municipal de Bertioga durante as obras para a reforma da área sob sua utilização nas fases de elaboração de editais, realização de licitações, acompanhamento e fiscalização das obras e outras necessárias, nos termos da Lei 8666/1993.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1078/2013 e 1133/2014.

Bertioga, 12 de dezembro de 2014.

Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Municipal